

Caderno de Encargos

Aquisição de produtos de higiene para instalações sanitárias, em regime de fornecimento contínuo, para todas as escolas do Ensino pré-Escolar e 1º ciclo pertencentes ao Município de Vila Nova de Gaia.

Índice

PARTE I – Do Contrato	3
Cláusula 1.ª- Objeto	3
Cláusula 2.ª- Contrato.....	3
Cláusula 3.ª- Prazos	3
Cláusula 4ª - Preço base	4
Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 8.ª- Preço contratual	5
Cláusula 9.ª- Condições de pagamento	5
Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais	7
Cláusula 11.ª- Resolução do contrato.....	7
Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual	8
PARTE II Condições de Execução do Contrato	8
Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens	8
Cláusula 14.ª- Inspeção.....	9
Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens.....	9
Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais.....	10
Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores	10
Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato	11
PARTE III – Disposições Finais	11
Cláusula 21.ª- Foro competente	11
Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações	11
Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos	11
Cláusula 24.ª- Legislação aplicável.....	11
PARTE IV – Especificações Técnicas	12
Cláusula 25ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer.....	12

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de produtos de higiene para instalações sanitárias, em regime de fornecimento contínuo, para todas as escolas do Ensino pré-Escolar e 1º ciclo pertencentes ao Município de Vila Nova de Gaia”** de acordo com as especificações técnicas, definidas na parte IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 4 (quatro) meses, após a outorga, ou até se mostrar esgotado o montante de **€ 52.582,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois euros), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado nos seguintes casos, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar:
 - a) Se for atingido o respetivo preço contratual;

- b) Entrar em vigor o concurso público internacional, por lotes, para aquisição de produtos de higiene que se encontra em fase de preparação.
- c) Findo o prazo referido em 1 e caso não tenha sido atingido o valor aí previsto, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base máximo (plafond), para efeitos do presente procedimento, é de **€ 52.582,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois euros), correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base mencionado no número anterior foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através de consulta preliminar ao mercado.
3. No presente procedimento foram fixados os preços base unitários que constituem os preços máximos que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento dos bens em causa, que se encontram discriminados no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de cumprimento com os prazos de entrega do bens mediante requisição da Entidade Adjudicante;
 - e. Obrigação de manutenção da qualidade e conformidade dos bens a fornecer durante o prazo de execução do contrato.
2. O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a

execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual resultará do somatório da multiplicação dos preços unitários constantes da proposta pelas quantidades efetivamente fornecidas/adquiridas, não podendo nunca ultrapassar o preço base máximo (plafond) fixado para o procedimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve

este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:
 - i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
 - ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento dos prazos de entrega fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de 50€ por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

- 1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
- 3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.
- 5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333.º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334.º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

- 1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.
- 2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas escolas do ensino pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico pertencentes ao Município de Vila Nova de Gaia (identificadas no **Anexo B** ao caderno de encargos), durante o horário de funcionamento, após envio das respetivas notas de encomenda.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo indicado pelo Município de Vila Nova de Gaia, que nunca pode ser superior a 10 dias úteis a contar da data de envio da nota de encomenda.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos

Cláusula 14.ª- Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.ª- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte IV deste caderno de encargos, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.ª – Proteção de dados pessoais

- 1 - Constituem obrigações do fornecedor, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- 2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 3 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
- 4 - Finda a vigência do contrato, o fornecedor tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Avaliação de Fornecedores

- 1 – Aquando da receção da última fatura e no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade, é feita a avaliação de cada prestador / fornecedor referente a toda a execução do contrato, de acordo com os critérios disponíveis no site do Município (<https://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/compras-publicas/criterios-de-avaliacao-de-fornecedores/>).
- 2 – O resultado obtido em cada contrato será disponibilizado na plataforma de Contratação Pública no campo “avaliação do procedimento” correspondente, sendo anualmente notificados (via plataforma eletrónica) da média dos resultados obtidos.

Cláusula 20.ª Acompanhamento da execução do contrato

- 1 – É nomeado um Gestor de Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes, nos termos do disposto nos artigos 290.º - A do CCP.
- 2 – Sempre que o contrato não seja reduzido a escrito, é dado conhecimento da identificação do Gestor de Contrato e respetivos contactos através de notificação, por escrito, referente a requisição / nota de encomenda / pedido de a remeter ao Adjudicatário.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª- Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de produtos de higiene para instalações sanitárias, em regime de fornecimento contínuo, para todas as escolas do ensino pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico pertencentes ao Município de Vila Nova de Gaia, do tipo descrito ou equivalente conforme listagem de produtos discriminada no **Anexo A**.
2. Os fornecimentos serão realizados de acordo com as necessidades de cada estabelecimento de ensino, individualmente, tendo sempre por referência os preços unitários apresentados pelo concorrente na respetiva proposta.
3. Os bens a fornecer serão entregues nos estabelecimentos de ensino, identificados no Anexo B do presente caderno de encargos e consoante a requisição efetuada pela entidade adjudicante.
4. Os bens objeto do contrato devem cumprir com o prazo máximo de entrega definido pelo Município, que nunca pode ser superior a 10 dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.

ANEXO A				
Item	Descrição	Unid.	Preço base unitário	Ponderações
1	Consumíveis – Papel Higiénico: Jumbo, com 180 mt, folha dupla e pasta virgem, adequado para o dispensador Jumbo Modelo CleanLine; Fornecimento em pack de 12 rolos.	UN	15,15	930
2	Consumíveis – Papel Limpeza de Mãos: papel auto corte, folha dupla e pasta virgem, comprimento de 160 mts com caativo, adequado a dispensador auto corte, com comprimento de serviço do 24 cm; Fornecimento em pack de 6 rolos.	UN	25,15	1200
3	Consumíveis – Detergente lavagem de mãos em espuma, do tipo “Softcare all purpose Foam da Diversey”, ou equivalente, isento de parabenos e triclosano, densidade relativa (20°C) de 1,063g/cm3, em embalagem hermeticamente fechada, adequado para o doseador do tipo “Intellicare” ou equivalente. Fornecimento em pack de 4 recargas de 1,3 lts.	UN	23,75	350

ANEXO B
Localização das escolas

Denominação	Agrupamento	Morada	Freguesia
Escola Básica da Quinta das Chãs	AE António Sérgio	Avª. Escultores, 459	Santa Marinha
Escola Básica das Pedras	AE António Sérgio	Rua Qt. das Pedras	Mafamude
Escola Básica do Marco	AE António Sérgio	R. Ramada Alta	Santa Marinha
Escola Básica da Praia	AE António Sérgio	R. Cândido dos Reis, 83	Santa Marinha
Escola Básica Prof. Dr Marques dos Santos	AE António Sérgio	Avenida D. João II	Oliveira do Douro
Escola Básica de Pena	AE da Madalena	R. da Pena	Madalena
Escola Básica de Maninho	AE da Madalena	R. Escola do Maninho	Madalena
Jardim de Infância de Quinta do Vale	AE da Madalena	Rua de Luanda	Madalena
Escola Básica de Marmoiral	AE da Madalena	Rua do Carvalheiro	Madalena
Jardim de Infância n.º 1 de Loureiro	AE de Canelas	R. Pereira Azevedo	Perosinho
Escola Básica de Alquebre	AE de Canelas	R. Escola Alquebre	Serzedo
Escola Básica do Curro	AE de Canelas	R. dos Condes de Resende	Canelas
Escola Básica de Megide	AE de Canelas	Rua das Pontes	Canelas
Escola Básica de Serpente	AE de Canelas	Rua do Alto da Serpente	Vilar de Andorinho
Escola Básica n.º 2 de Loureiro	AE de Canelas	R. do Carvalhal	Perosinho
Escola Básica de Monte	AE de Canelas	Rua Escola do Monte	Gulpilhares
Escola Básica da Lagarteira	AE de Canelas	R. de Stº António - Lagarteira	Canelas
Escola Básica de Brandariz	AE de Canelas	R. Dr. Avelino Costa, 198	Perosinho
Escola Básica de Laborim de Baixo	AE de Canelas	R. Laborim de Baixo	Mafamude

Jardim de Infância de Ribes	AE de Canelas	R. Prof. César Morais	Canelas
Escola Básica de Senhora do Monte	AE de Carvalhos	Rua da Bela Vista, 717	Pedroso
Escola Básica de Figueiredo	AE de Carvalhos	R. de Figueiredo	Pedroso
Escola Básica de Alheiras	AE de Carvalhos	R. da Escola de Alheiras	Pedroso
Escola Básica de Leirós	AE de Carvalhos	R. Central de Afonsim	Pedroso
Escola Básica dos Carvalhos	AE de Carvalhos	R. Cruz de Carrais	Pedroso
Escola Básica de Mexedinho (JI)	AE de Carvalhos	Rua da Fábrica das Cavadinhas	Pedroso
Escola Básica de Mexedinho	AE de Carvalhos	R. das Cavadinhas	Pedroso
Jardim de Infância de Canidelo	AE de D. Pedro I	Rua da Graça	Canidelo
Escola Básica de São Paio	AE de D. Pedro I	Rua de Bustes	Canidelo
Escola Básica de Afurada de Baixo	AE de D. Pedro I	R. Agostinho Albano	São Pedro da Afurada
Escola Básica de Meiral	AE de D. Pedro I	R. do Meiral	Canidelo
Escola Básica de Chouselas	AE de D. Pedro I	R. de Chouselas, 160	Canidelo
Escola Básica de Afurada de Cima	AE de D. Pedro I	R. Mártir S. Sebastião - Bairro dos Pescadores	São Pedro da Afurada
Escola Básica de Lavadores	AE de D. Pedro I	R. Escola de Lavadores	Canidelo
Escola Básica de Viso	AE de D. Pedro I	Rua do Corgo	Canidelo
Escola Básica de Murraceses de Cima	AE de Júlio Dinis	R. da Carriça	Grijó
Escola Básica de Corveiros	AE de Júlio Dinis	R. Dr. Ernesto de Castro	Grijó
Escola Básica de Loureiro	AE de Júlio Dinis	R. da Escola do Loureiro	Grijó
Escola Básica Santo António	AE de Júlio Dinis	R. Prof. Santos Júnior	Grijó
Escola Básica de Asprela	AE de Júlio Dinis	Rua da Tuna	Sermonde
Escola Básica de Vendas	AE de Júlio Dinis	R. Dr. Ramiro Sá Coelho, 400	Seixezelo
Jardim de Infância de Brito	AE de Sophia de Mello Breyner	R. Adolfo Lopes Silva	São Felix da Marinha

Jardim de Infância de Outeiro	AE de Sophia de Mello Breyner	Rua Dr.Francisco Sá Carneiro	Serzedo
Escola Básica de Chãos Velhos	AE de Sophia de Mello Breyner	Travessa de Chãos Velhos	Arcozelo
Escola Básica de Monte	AE de Sophia de Mello Breyner	Rua São Félix	São Felix da Marinha
Escola Básica de Boavista	AE de Sophia de Mello Breyner	R. da Estrada de Cima	Arcozelo
Jardim de Infância de Aguda	AE de Sophia de Mello Breyner	R. Vieira da Costa	Arcozelo
Escola Básica de Sá	AE de Sophia de Mello Breyner	Largo de Sá	Arcozelo
Escola Básica de Miramar	AE de Sophia de Mello Breyner	R. Abreu Bacelar	Arcozelo
Escola Básica de Granja	AE de Sophia de Mello Breyner	Av. Marechal Gomes da Costa	São Felix da Marinha
Escola Básica de Matosinhos	AE de Sophia de Mello Breyner	R. dos Mourões	São Felix da Marinha
Escola Básica de Corvo	AE de Sophia de Mello Breyner	Rua do Morangal	Arcozelo
Escola Básica de Espinho	AE de Sophia de Mello Breyner	R. da Escola Nova	São Felix da Marinha
Escola Básica de Corvadelo	AE de Sophia de Mello Breyner	Rua do Outeiral	Serzedo
Escola Básica de Moínhos	AE de Sophia de Mello Breyner	R. N.ª Senhora das Necessidades	São Felix da Marinha
Escola Básica de Outeiro	AE de Sophia de Mello Breyner	R. da Escola do Outeiro	Serzedo
Escola Básica de Aguda	AE de Sophia de Mello Breyner	Av.ª Pedra da Aguda	Arcozelo
Escola Básica de Junqueira	AE de Valadares	R. Egas Moniz, n.º 43	Vilar do Paraíso
Escola Básica de Lagos	AE de Valadares	R. do Barroco	Vilar do Paraíso
Escola Básica de Capela (JI)	AE de Valadares	R. Padre Cid	Gulpilhares
Escola Básica n.º 1 de Campolinho	AE de Valadares	Lg. da Igreja	Valadares
Escola Básica de Marinha	AE de Valadares	Largo da Praia	Valadares
Escola Básica n.º 2 de Campolinho (JI)	AE de Valadares	Rua Isabel Muler de Mesquita	Valadares
Escola Básica n.º 2 de Campolinho	AE de Valadares	R. Isabel Muler de Mesquita	Valadares
Escola Básica de Francelos	AE de Valadares	R. Fernandes Barbosa	Gulpilhares

Jardim de Infância de Valadares	AE de Valadares	R. Nova das Pedreiras, 62	Valadares
Escola Básica de Cadavão	AE de Valadares	Rua do Painçal	Vilar do Paraíso
Escola Básica de Capela	AE de Valadares	R. Padre Cid	Gulpilhares
Escola Básica de Vila Chã	AE de Valadares	R. da Escola de Vila Chã	Valadares
Escola Básica de São Lourenço	AE de Vila D'Este	R. dos Bairros da Câmara	Vilar de Andorinho
Escola Básica nº 1 de Vila de d'Este	AE de Vila D'Este	R. de Vila de Este	Vilar de Andorinho
Escola Básica de Balteiro	AE de Vila D'Este	R. António Feliciano de Castilho	Vilar de Andorinho
Escola Básica de Portelinha	AE Diogo de Macedo	R. Central	Lever
Escola Básica n.º 2 de Igreja	AE Diogo de Macedo	R. Prof. Maria Jerónima de Carvalho	Sandim
Jardim de Infância de Painçais	AE Diogo de Macedo	R. Central	Lever
Escola Básica Urbano dos Santos Moura	AE Diogo de Macedo	R. da Fonte Velha	Crestuma
Jardim de Infância de Gondesende	AE Diogo de Macedo	R. de Gondesende	Olival
Escola Básica de Hortas	AE Diogo de Macedo	Rua da Escola Nova	Lever
Escola Básica de Gestosa	AE Diogo de Macedo	Rua de Gende	Sandim
Escola Básica n.º 1 de Igreja	AE Diogo de Macedo	R. Prof. Maria Jerónima de Carvalho	Sandim
Escola Básica de Sá	AE Diogo de Macedo	Rua Escola de Sá	Sandim
Escola Básica de Seixo Alvo (JI)	AE Diogo de Macedo	Rua do Alto da Cimalha, 200	Olival
Escola Básica de Igreja e Lavadores	AE Diogo de Macedo	R. Padre António Joaquim Ferreira	Olival
Escola Básica de Arnelas	AE Diogo de Macedo	R. Dona Alda Bastos	Olival
Escola Básica de Seixo Alvo	AE Diogo de Macedo	Rua da Escola de Seixo Alvo	Olival
Escola Básica de São Miguel	AE Diogo de Macedo	R. das Minas	Olival
Escola Básica do Olival	AE Diogo de Macedo	R. da Escola Preparatória	Olival

Escola Básica de Bandeira	AE Dr. Costa Matos	Praceta Alferes Pereira, 168	Mafamude
Escola Básica das Matas	AE Dr. Costa Matos	R. das Matas	Santa Marinha
Escola Básica de Cabo-Mor	AE Dr. Costa Matos	R. Diogo Cão	Mafamude
Escola Básica de Quinta dos Castelos	AE Dr. Costa Matos	R. Mário Lapa nº 483	Santa Marinha
Escola Básica de Devesas	AE Dr. Costa Matos	Tv. José Mariani, 47	Santa Marinha
Escola Básica de Outeiro	AE Escultor Ant. Fernandes Sá	R. das Escolas	Oliveira do Douro
Jardim de Infância de Formigosa	AE Escultor Ant. Fernandes Sá	Tv. do Mirante, 110	Oliveira do Douro
Escola Básica Manuel António Pina	AE Escultor Ant. Fernandes Sá	R. Raimundo de Carvalho	Oliveira do Douro
Escola Básica de Gervide	AE Escultor Ant. Fernandes Sá	Rua de Diu	Oliveira do Douro
Jardim de Infância de Laborim	AE Soares dos Reis	Praceta Aquilino Ribeiro	Mafamude
Escola Básica do Cedro	AE Soares dos Reis	R. Rui de Pina	Mafamude
Jardim de Infância do Cedro	AE Soares dos Reis	Alameda do Cedro	Mafamude
Escola Básica Joaquim Nicolau de Almeida	AE Soares dos Reis	Rua da Guiné, 2/4	Mafamude
Escola Básica de Laborim de Cima	AE Soares dos Reis	R. da Tapada	Mafamude
Escola Básica Anes de Cernache	Agrupamento Gaia Nascente	R. de Baiza	Vilar de Andorinho
Escola Básica de Vilar	Agrupamento Gaia Nascente	Praceta Escultor Alves de Sousa	Vilar de Andorinho
Escola Básica de Sardão	Agrupamento Gaia Nascente	R. do Lameiro	Oliveira do Douro
Escola Básica de Freixieiro	Agrupamento Gaia Nascente	Rua da Herdade	Oliveira do Douro
Escola Básica de Cabanões	Agrupamento Gaia Nascente	Rua da Escola Central	Avintes
Escola Básica de Aldeia Nova	Agrupamento Gaia Nascente	Rua Escola Nova de Aldeia Nova	Avintes
Jardim de Infância de Mariz	Agrupamento Gaia Nascente	R. Padre Américo	Vilar de Andorinho
Escola Básica Dr. Fernando Guedes	Agrupamento Gaia Nascente	Rua Padre Araújo, 108	Avintes